



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
GABINETE DO COMANDANTE**

PORTARIA Nº 160, DE 20 DE ABRIL DE 2020

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, alicerçado no art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, bem como no Art. 18 e Art. 24, inc. IV, da Lei Complementar no 724, de 2018, resolve:

Art. 1º Estabelecer medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e medidas de contenção de despesas com pessoal no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DA PROPAGAÇÃO DA COVID-19

Do Contato com Casos Suspeitos ou Confirmados

Art. 2º Aos bombeiros militares, bombeiros comunitários, estagiários, servidores admitidos em caráter temporário (ACT), guarda-vidas civil e demais colaboradores da Corporação, que apresentarem sintomas de contaminação pela COVID-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. Consideram-se sintomas de contaminação pela COVID-19, para os fins do disposto nesta Portaria, a apresentação de febre (acima de 37,8°C), tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Da Suspeita e Confirmação de COVID-19

Art. 3º O militar com indicação de suspeita por COVID-19, deverá:

- I – comunicar sua condição ao seu Cmt imediato;
- II – entrar em contato via telefone com o Posto de Saúde mais próximo e solicitar atendimento, ou na impossibilidade da chamada telefônica, dirigir-se até o Posto de Saúde mais próximo, sendo encaminhado para coleta de exame específico, caso seja assim indicado;
- III – o Cmt imediato do BM deverá acionar o oficial médico militar responsável pela Formação Sanitária de sua circunscrição, e comunicar a situação à DiSPS;
- IV – o BM deverá ser retirado da escala de serviço e colocado em recolhimento domiciliar, enquanto aguarda resultado do exame, sendo nesse período supervisionado pelo oficial médico militar responsável pela formação sanitária da circunscrição;
- V – após devolutiva do exame, sendo o resultado negativo, o oficial médico militar responsável pela formação sanitária da circunscrição decidirá sobre as condições de liberação para retorno à escala de serviço;
- VI – após devolutiva do exame, sendo o resultado positivo, o oficial médico militar responsável pela formação sanitária da circunscrição decidirá sobre as condições de tratamento, notificação, recolhimento, isolamento e/ou encaminhamento para centros de referência.

Art. 4º Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de

atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pela COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2).

§ 1º Nas hipóteses do caput deste artigo, o militar será avaliado de forma documental, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital à chefia imediata, sendo que a homologação do atestado deve ser realizada após o término do afastamento.

§ 2º No caso de indisponibilidade do encaminhamento dos documentos periciais por meio digital pelo militar ou terceiros, a avaliação pericial pelo médico militar será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico civil, dispensada, neste caso, a necessidade de homologação do atestado dentro do prazo regulamentar previsto.

Da Suspensão e Prorrogação de Atividades e Prazos

Art. 5º Ficam temporariamente suspensos:

I – o atendimento presencial ao público externo que possa ser prestado pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone, nos seguintes casos:

- a) protocolo do serviço de segurança contra incêndio e pânico, que deverá ser realizado apenas por meio eletrônico;
- b) as vistorias de funcionamento em imóveis de baixa complexidade e as vistorias de renovação de atestado, as quais devem ser realizadas apenas em situações de grave risco ou outros casos que sejam indispensáveis ou improrrogáveis, a critério do Chefe do SSCI;
- c) prazos para interposição dos recursos previstos na Lei 16.157, de 07 de novembro de 2013;
- d) prazos para cumprimento dos planos de regularização de edificações, em conformidade com a Portaria 134, de 26 de março de 2020; e
- e) consultas técnicas.

II – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos que impliquem a aglomeração de pessoas, tais como:

- a) cursos básico de atendimento a emergências (CBAE) e curso de formação de bombeiros comunitários (CFBC);
- b) capacitações e treinamentos voltados ao público interno;
- c) reuniões administrativas de cunho não emergencial;
- d) solenidades militares e eventos de confraternização internos;
- e) eventos abertos ao público externo;
- f) palestras, treinamentos e capacitações voltadas ao público externo.

III – a participação de bombeiros militares em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais;

IV – o recadastramento presencial de inativos e pensionistas;

Art. 6º Fica mantida a prorrogação da validade dos atestados de funcionamento e de edificação em regularização até 15 de junho de 2020.

Do Trabalho Remoto

Art. 7º As chefias imediatas poderão autorizar os bombeiros militares que possuem filho(s), enteado(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar, a desempenhar suas atividades em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto.

Parágrafo único. A solicitação do trabalho remoto deverá ser encaminhada à Secretaria ou B1 da OBM, com a anuência da chefia imediata e documentação comprobatória da motivação, quando o militar não dispor de cônjuge ou outro responsável para ser cuidador dos filho(s), enteado(s) ou menor(es) sob guarda.

Art. 8º Os demais procedimentos administrativos para a operacionalização do trabalho remoto durante enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do

coronavírus (COVID-19) estão regulados pela Portaria nº 138, de 03 de abril de 2020.

Das Medidas Sanitárias e de Distanciamento

Art. 9º Os Diretores, Comandantes e Chefes podem viabilizar para o expediente administrativo o revezamento do efetivo em turnos diferenciados, de forma a mitigar a propagação da COVID-19.

Art. 10. Fica proibida a permanência nas dependências dos quartéis, de qualquer militar, estagiários, servidores admitidos em caráter temporário (ACT), guarda-vidas civil e demais colaboradores que estejam de folga do serviço.

Art. 11. Os bombeiros militares, bombeiros comunitários, estagiários, servidores admitidos em caráter temporário (ACT), guarda-vidas civil e demais colaboradores deverão seguir atentamente as recomendações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária, tais como:

- I – lavar regularmente as mãos até a altura do punho com água, sabão, detergente ou usar álcool em gel, por pelo menos 20 (vinte) segundos, e instruir as pessoas atendidas a fazerem o mesmo;
- II – evitar o contato físico ao cumprimentar às pessoas;
- III – mesmo com as mãos limpas, evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- IV – ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca;
- V – utilizar lenço descartável para a higiene nasal;
- VI – evitar o contato ou a proximidade de pessoas que apresentem sintomas gripais.

Art. 12. Os Comandantes e Chefes deverão providenciar para o efetivo subordinado:

- I – álcool em gel para higienização das mãos e limpeza de superfícies;
- II – medidas de conscientização e fiscalização com relação às orientações contidas no Art. 7, para que cada militar entenda que ele próprio é o responsável por suas ações para se manter saudável, impedindo a propagação da doença;
- III – limpeza das dependências do quartel;
- IV – limpeza dos objetos e superfícies tocados com frequência, tais como: maçaneta, botão de elevadores, eletrônicos e corrimão.

Art. 13. O Centro de Comunicação Social, seguindo as orientações da SECOM (Secretaria de Comunicação do Estado de Santa Catarina) deve organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pela COVID-19 voltadas ao público interno, e orientar a população com relação a suspensão de algumas atividades do CBMSC.

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESA

Da Suspensão de Pagamentos

Art. 14. Fica suspenso, até 31 de dezembro de 2020, o pagamento de:

- I – adicional de terço de férias;
- II – férias indenizadas;
- III – valores retroativos, inclusive aqueles já programados em folha de pagamento, exceto o pagamento de valores pretéritos nas hipóteses de:
 - a) ajuste de folha de pagamento do mês anterior;
 - b) nomeação ou designação de servidores; e
 - c) admissão em caráter temporário.

Art. 15. Os pagamentos de valores retroativos que se enquadrarem no inciso III do art. 14 devem ser incluídos no sistema (SIGRH) pela DP/CVC, e sua ativação solicitada à SEA/DGDP/GEREF, conforme orientações abaixo da GEREFE:

I – deve ser encaminhada apenas uma planilha consolidada por Órgão/Setorial para o e-mail geref@sea.sc.gov.br, até às 19h da data do Processamento Parcial de cada mês, conforme modelo da planilha do Anexo A;

II – a planilha deve ser única por órgão e conter tanto pagamento a servidores efetivos, quanto comissionados e ACTs;

III – para o tipo de folha bolsista e pesquisadores, a planilha anexa deve ser encaminhada para o e-mail novosvalores@sea.sc.gov.br, também até às 19h da data do processamento parcial de cada mês;

IV – somente serão ativados os processos autorizados pelo documento supracitado, sem exceção;

V – a conferência dos valores incluídos em folha de pagamento deve ser feita pela DP/CVC; e

VI – os prazos de fechamento da folha permanecem inalterados.

Art. 16. O pagamento de valor retroativo – ressarcimento de valores devidos ao servidor público (civil ou militar), ativo ou inativo, pelo reconhecimento administrativo e/ou judicial, observadas as normas e procedimentos estabelecidos – está suspenso pelo inciso III do art. 1º da Resolução nº 10/2020 do Grupo Gestor de Governo (GGG).

Das Viagens, Cursos, Treinamentos, Palestras e Similares

Art. 17. Com base da Resolução nº 10/2020/GGG, ficam suspensas, até 31 de dezembro de 2020, quando gerar ônus ao erário, as seguintes atividades:

I – instruções, treinamentos e cursos internos de capacitação do CBMSC, previstos ou não no Plano Geral de Ensino 2020 (PGE 2020), incluindo aqueles desenvolvidos no bojo dos projetos sociais e programas comunitários da corporação);

II – cursos de especialização e aperfeiçoamento da Corporação previstos no PGE 2020 (CAS e CAEE);

III – participação em eventos, congressos e similares, ressalvadas aquelas consideradas imprescindíveis ao atendimento do serviço; e

IV – viagens a trabalho e o pagamento de diárias, ressalvadas aquelas consideradas imprescindíveis ao atendimento do serviço.

§ 1º As viagens a trabalho que não geram ônus ao erário podem ser autorizadas pelos respectivos Comandantes, Diretores ou Chefes, conforme prevê a Portaria nº 186-CBMSC, de 05 de maio de 2017.

§ 2º Para as viagens a trabalho consideradas imprescindíveis ao atendimento do serviço e que geram ônus ao erário, não havendo possibilidade de alimentação e pernoite em quartel, os Comandantes, Diretores ou Chefes poderão autorizar o saque das diárias militares, após fazer uma rígida avaliação quanto a sua necessidade.

§ 3º Para participação em novos cursos, eventos, congressos e similares considerados imprescindíveis ao atendimento do serviço, os Comandantes, Diretores ou Chefes deverão encaminhar solicitação – mediante justificativa fundamentada – ao Comandante-Geral, para posterior deliberação do Grupo Gestor de Governo.

§ 4º Será solicitado ao GGG a autorização para realização dos cursos previstos no inciso II do presente artigo.

Art. 18. Será mantida a continuidade do Curso de Formação de Soldados (CFSd 2020) neste período de anormalidade, em caráter excepcional.

Art. 19. O certame e os Cursos de Formação Sargentos (CFS) e de Formação de Cabos (CFC), serão mantidos, conforme disposto nos incisos IV e VI do artigo 7º da Lei Complementar nº 623/2013.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Publicar esta Portaria no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar e em BOECBMSC;

Art. 21. Ficam revogadas a Portaria nº 118, de 17 de março de 2020 e a Portaria 150, de 09 de abril de 2020.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos:

I – para os artigos 14 ao 19, a contar de 1º de abril de 2020, em conformidade com a Resolução nº 10/2020/GGG, de 14 de abril de 2020;

II – para os demais artigos, a contar de 17 de abril de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

ANEXO A

Portaria Nr 160-2020 de 20 de abril de 2020

Planilha consolidada por Órgão/Setorial para a SEA/GEREF

Órgão	Matrícula	Nome do servidor	Número do processo	Competência	Justificativa para inclusão	Compensação	Valor

Legenda:

- Órgão: Inserir número do órgão no SIGRH;
- Matrícula: Inserir a matrícula sem ponto, apenas com hífen, e indicar o vínculo, por exemplo: 0999888-9-09;
- Nome do servidor: nome completo do servidor;
- Número do processo: de acordo com o que foi incluído no SIGRH;
- Competência: adicionar apenas os pagamentos autorizados, competência do mês anterior ao da folha;
- Justificativa para inclusão: justificar o pagamento de acordo com as exceções da Resolução nº 10 GGG, de 14/04/2020;
- Compensação: indicar com X os processos que se tratam de compensação;
- Valor: indicar o valor total do processo.